

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 031/2021

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Leonardo Tomczyk, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA FCK – ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Um nº 01, Morada do Ouro – Setor Noroeste, CEP.: 78.053-142, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 11.422.746/0001-00 representada neste ato pelo Sr. Marilda de Castro Costa, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Adequação do Projeto Executivo da OAE(s) do Rio Roncador em concreto armado e protendido com tabuleiro de 8,80m de largura x 20,50m de comprimento, totalizando 180,40m², conforme normativa SINFRA (2 faixas de tráfego de 3,50m + 2 faixa de segurança de 0,50m e 2 barreiras de concreto tipo New Jersey de 0,40m).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do objeto, o preço de R\$ 50,00/m² (cinquenta reais por m²) de projeto adequado, totalizando 180,40m², conforme descrito na **cláusula 1.1 do presente TERMO DE CONTRATO**, no valor total de **R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais)**, referente a elaboração dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.0. Os relatórios contendo o estudo, diagnóstico, planilhas, fotografias, amarrações topográficas, ART's, etc., deverão estar disponibilizadas em mídias digitais, devidamente identificadas, no formato PDF, para serem disponibilizados a SINFRA, e uma outra mídia, contendo os mesmos arquivos de forma aberta.

1- Entrega do Projeto Executivo da OAE do Rio Roncador no valor de 80% do valor contratual que corresponde a **R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais)**, após a

emissão da Nota Fiscal, a título de entrega do projeto para protocolo junto a SINFRA/MT; e

2- **20 %** no valor de **R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais)** no aceite do projeto estrutural pela SINFRA/MT (aprovação).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0. A despesa com a execução deste Contrato no valor de **R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais)**, será atendida por recursos próprios do orçamento aprovado para o ano 2021 da **CONTRATANTE**, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Diretoria de Engenharia, que acompanhará a medição dos serviços executados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), pela **CONTRATADA**;

7.1. O pagamento seguirá a programação do Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATANTE**, para definição das diretrizes das atividades/serviços contratados;

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados a Diretoria de Engenharia, por meio de medição;

7.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a qual solicitará a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento;

7.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto a SINFRA/MT para conhecimento e providencias cabíveis;

7.5. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente a medição aprovada ou serviços/etapas concluídas;

7.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

7.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

7.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.0. O Cronograma físico Financeiro observará os prazos constantes da proposta aprovada e aos aportes financeiros da **CONTRATANTE**, para não haver atrasos nos pagamentos mediante a entrega de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações, ao que trata aos serviços de levantamento dos passíveis ambientais e demais toponímias contratadas;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

VI - Coordenar a elaboração dos serviços técnicos especializados, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após o recebimento integral pela Diretoria de Engenharia;

VII - Promover reuniões periódicas “on-line” de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis da **CONTRATADA** e do engenheiro responsável técnico da **CONTRATANTE**;

VIII - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou correspondente aos da Prestação de Serviços contratados;

IX - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato e suas cláusulas;

IV - O engenheiro José Maria Costa Sobrinho devidamente registrado junto ao CREA RN 1400070910, data de emissão 03/02/2016 e o Engenheiro Danilo Pimenta Baldan serão os profissionais responsáveis da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento de elaboração dos serviços;

V - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico pela elaboração dos projetos que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na elaboração dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

12. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias (federais, estaduais e municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e das demais legislações aprovadas no âmbito da SINFRA/MT e/ou SEMA, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I – Ainda a **CONTRATADA** deve observar os códigos, lei de uso e ocupação do solo, decretos, portarias e instruções técnicas vigentes sobre a elaboração dos serviços;

II - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

III - Instruções e resoluções dos órgãos do relacionados a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

13.1. A verificação, durante a realização da elaboração dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

13.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

14. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os serviços de modo a subsidiar a avaliação, métodos, dentre outras exigências legais;

14.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão “*on-line*” em quantidades a ser definidas em função das necessidades e demandas ao longo da execução dos serviços;

14.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela **CONTRATANTE**, para após a conclusão dos serviços apresentar Relatório informando os passíveis existentes a SINFRA/MT, caso houver;

14.3. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, ou que deve ser observado, ainda pelos propostos ou colaboradores.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no site: www.agrologisticamt.com.br.

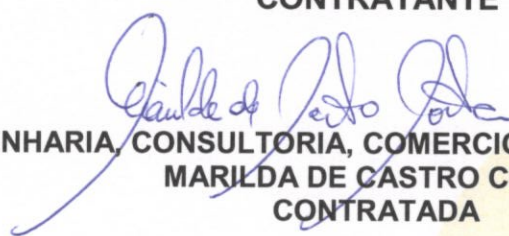
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2021.




ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO – AAGRO/MT
DIRETOR PRESIDENTE LEONARDO TOMCZYK
CNPJ N.º 18.715.101/0001-04
CONTRATANTE



FCK – ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
MARILDA DE CASTRO COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:



ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS
CPF N.º 834.159.551-68



MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91